

**LEI COMPLEMENTAR N.º 435**  
**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR**  
**N.º 322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE**  
**DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA,**  
**TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE –**  
**RSSS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de outubro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 435**

**Art. 1.º** O parágrafo único do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 322, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos geradores, para fins de imposição tributária, os consultórios de profissionais e outros estabelecimentos da área de saúde, obrigados a entregar para a coleta seletiva dos RSSS os resíduos classificados como Classe A, na Norma Técnica da ABNT NBR 12.808 e classificados como Grupo A, na Resolução CONAMA n.º 05, de 05 de agosto de 1993, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.”*

**Art. 2.º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 07 de dezembro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 07 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento